

Declaração de Separação de Corpos

Eu,		,	
inscrito(a) no RG sob o nº	RG sob o nº, expedido pelo(a)		
CPF nº			
cidade de		, 	
DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115/8	33*, junto à Instituição de Ensino		
que desde o (mês)	do ano de	, estou separado(a) do(a) Sr.(a)	
inscrito(a) no RG sob o nº	, expedido pelo(a)	, expedido pelo(a),	
e CPF nº	, residente e domiciliado(a) na		
cidade de	, UF, CEP	, ,	
Sendo assim, comprometo-me a comu	nicar à Instituição de Ensino acima r	nencionada, qualquer alteração refe-	
rente às informações prestadas nesta de	claração, e apresentar a respectiva doc	umentação comprobatória.	
Nos termos da Lei nº 7.115/83* , que disp	põe sobre a prova documental, DECLA	RO serem verdadeiras todas as infor-	
	•		
mações prestadas por ocasião do preser	nte processo seletivo, bem como estar o	ciente de que a falsidade das declara-	
ções firmadas no presente documento	ensejará a responsabilização legal	prevista no art. 15, §1º, da Lei nº	
12.101/2009** e Decreto nº 8.242/2014	, sem prejuízo da sanção penal aplicá	vel ao crime de falsidade ideológica,	
prevista no art. 299 do Código Penal***	, além de acarretar o imediato cancelar	mento do benefício ofertado em razão	
da Bolsa Social, ao candidato(a):			
		·	
	, de	de	
	(Cidade-UF, dia, mês e ano)		
	Assinatura (reconhecer firma em cartório)		
	(1600HHECEL HITHA EIII CAROHO)		

1



(*) LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

- **Art. 15.** Para fins da certificação a que se refere esta lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação.
- § 1º. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.
- § 3º. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.